

sem provas a injustiça com q' foi avaliado seu
merecimento no exame deste anno. Concluo portan-
to q' o requerimento deservirá ser indeferido; e. Mag. Ag. ^{Ag. M. S. M.}
porem mandará o mais justo. Lisboa 12 de Agos-
to de 1840 = O. P. G. da C. - J. C. Ag. O. Molim.

Item de 29 de Julho de 1840 sobre
requerimento em q' Christina
Francisca do Carmo pede ser
agraciada com humma Pensão

311

Senhora = Na presença das documentas juntas,
e informacões do Administrador Geral do Distric-
to do Faro, entendendo q' a Supp. Christina Francis-
ca do Carmo está competentemente habilitada
na conformidade do Decreto de 4 d' Abril de
1833, e Portaria do Ministerio do Reino de 3 d' Agos-
to de 1835, para obter humma pensão igual a metade
de do Ordenado de seu defuncto marido; porqu-
anto mostra ter sido legitimamente casada
com José Gonçalves Perez Professor Regio de Gra-
matica Latina no Algarve, e qual pereceu vic-
tima da lealdade ás mães das satelites da usur-
pação, conservando-se a Supp. no estado de viu-
ver, e sem meios de subsistencia; Termas estas
em q' tem direito a pensão requerida; e. Mag.
porem mandará o mais justo. Lisboa 12 de Agos-
to de 1840 = O. P. G. da C. - J. C. Ag. O. Molim.

Item de 24 de Julho de 1840 sobre re-
presentação da Commissão Administrativa
Civ. da Ilh. de S. Pedro e S. Paulo
pede q' se lhe conceda o telifinio e cercado
extincto Convento daquelle Villa, e o the

reunias as demais Misericordias
do Concelho com as seus ren-
dimentos.

312

Senhora - O Decreto de 21 de Outubro de 1836
designou as Casas, e prescreveu as meias, por q pro-
dem ser extintas as Irmandades e Confrarias; eo
Ed. Adm. no Art.º 104. §.º 5.º authorizou as
Administradores Geraes, para auxiliar as Estabe-
lecimentos mais uteis, ou mais necessitados do
seu Districto, com as sobras das outras, e com as
cautellas expressas do mesmo Art.º, e fora destas
hypotheses nao pode o Governo nem extinguir
qualquer Irmandade, cuja existencia esta assegura-
da na Lei, nem desviar os seus rendimen-
tos para fins diversos das marcadas nas seus
Comprimissos; d'onde se segue q a reuniao das
Irmandades pretendida pela Comissao Ad-
ministrativa da Misericordia de S. Barbara e o-
ra, posto q me pareca util e conveniente, exce-
de todavia a alcada do Poder Executivo, e deman-
da a intervencao do Legislador. A concessao do
Edificio, e Cerca do extinto Convento d'aquella
Villa, requerida pela Comissao tambem depen-
de de Lei; e visto q o Edificio he reclamado para
o fim de nelle construir hum Hospital largo e
espaçoso com todas as Commodidades, e q a
Misericordia Supp. nao podera conseguir com
os seus proprios recursos, q nao excedem a du-
zentos mil reis de renda, se nao se verificara a
reuniao das outras Irmandades; entendendo q a
esta se verificara subordinada a Casas do mesmo
Edificio. Nestes termos he meu parecer, que

1301

deverem ser ouvidas as Comandadas cuja reuniao se
 pede para se proporem depois com todo o conheci-
 mento ao Corpo Legislativo as medidas, q se julgarem
 justas e convenientes; S. Mag.ª porem mandando
 mais justo. Lisboa 12 d' Agosto de 1840 = C. P. G.
 da C. = J. R. Ag.ª. O. M. L. m.

Idem de 10 d' Outubro de 1839
 sobre representacao de Antonio Ma-
 roes Correia da Silva Sampaio q
 se queixa do procedimento q com elle
 tivera a Camara Municipal de Idro-
 nha a Nova encammando-lhe hu-
 ma porcao de gado.

313

Senhora = Nao merece ser attendida a inclusa
 Representacao da Camara Municipal de Idanha a
 Nova; e o Accordão de Concelho de Districto de q
 ella se queixa, nao foi tomado fora dos limites de
 suas legaes attribuições, nem pode por esta cau-
 sa ser annullada pelo Governo. He certo q pelo
 Art.º 490 da segunda Parte da Reforma Judicial
 e Art.º 191. §.º 7 do Cod. Adm.º, sao da com-
 petencia do Poder Judiciario as questoes sobre ser-
 vidões e usufructo de terrenos; porem o Concelho
 de Districto de Castello Branco nas seus Accordões
 de 29 de Julho e 5 d' Agosto de 1839, nao co-
 nheceu, nem julgou de direito do reclamante Ma-
 roes Cabecas para gozar das partes communs do
 Concelho, antes muito expressamente reserva a de-
 cisão deste ponto para o Poder Judicial; mas ape-
 nas reformou e mandou emendar os Accordões e
 Despachos da Camara Municipal q por Authoridade